



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Quinta-feira • 6 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 4448

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Decreto Nº 766/2022** - Regulamenta e Estabelece as Diretrizes para os Processos de Adesão a Ata de Registro de Preços (Carona) por Órgão não Participante, no Âmbito do Município de Maracás-BA.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

DECRETO Nº 766/2022

“REGULAMENTA E ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA OS PROCESSOS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA) POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS-BA. “

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que o artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 prevê que, sempre que possível, as compras deverão ser processadas pelo Sistema de Registro de Preços;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal 7.892 de 2013 prevê, em seu artigo 22, que desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, homologou em agosto de 2021, a INSTRUÇÃO CAMERAL Nº 001/2021 - 1ªC, onde revisou o entendimento existente no sentido de que é possível o Município, por Decreto, regulamentar o sistema de registro de preços, na sua esfera de competência, conforme disposto no artigo 15, § 3º, da Lei nº 8.666/93, tomando como modelo, no que lhe for aplicável, o Decreto Federal nº 7.892/2013, notadamente no que diz respeito a limites de participação de caronas, observadas as modalidades concorrência ou pregão para seleção dos interessados, admitindo-se, excepcionalmente, a adesão à ata de registro de preço por órgão não participante (carona), desde que cumpridos os requisitos presentes na referida instrução;

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços já encontram-se regulamentados no âmbito do município, em sede de Decreto nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

355/2019, restando a necessidade de regulamentação do processo de adesão a ata de registro de preços (carona);

DECRETA:

Art. 1º– Fica autorizado, no âmbito do Município de Maracás-Ba, forma excepcional e desde que justificado, a possibilidade de adesão a ata de registro de preços, desde que observado o disposto na legislação pertinente, no Decreto Federal que trata sobre o assunto, bem como as orientações dos órgãos de controle, especialmente a Instrução Cameral 001/2021 1ªC do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).

Art. 2º – O ato de adesão a ata de registro de preços deverá ser instruído com processo administrativo próprio, observado os seguintes requisitos:

I – Existência de decreto regulamentador do Sistema de Registro de Preços – SRP, na esfera do Ente licitador, autorizando a previsão de adesão de órgãos não participantes a atas de SRP do Município;

II – Permissão do “carona” no instrumento convocatório específico do certame que o Ente licitador entenda possível a adesão à ata daquele Registro de Preços;

III – Deverá ainda, o instrumento do município gerenciador, conter a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes;

IV – Observar a compatibilidade do produto objeto da ata cuja adesão se deseja e de todas as condições nela previstas com a necessidade a ser atendida;

V - a vantajosidade do preço registrado em relação aos praticados no mercado para o específico objeto;

VI - razões que justificam a escolha da adesão ao invés da instauração de licitação própria e publicidade do contrato firmado com o fornecedor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

Art. 3º – O órgão não participante deverá solicitar, formalmente, a anuência do órgão gerenciador na adesão a referida ata de registro de preços e ainda,

I - Observar à vigência da ata e aos limites quantitativos fixados no decreto autorizativo e na ata específica para a adesão;

II – Solicitar a concordância expressa do fornecedor subscritor da ata, vencedor da licitação que deverá anuir formalmente que concorda em fornecer os determinados itens;

III – Demonstrar, nos autos do processo que há ganho de eficiência, viabilidade e economicidade na adesão da ata de registro de preços,

Parágrafo único: O processo administrativo de adesão, bem como todos os requisitos presentes neste decreto, deverão ser encaminhados para o órgão gerenciador, para análise no momento de anuência da adesão.

Art. 4º– O órgão não participante que aderir à ata de registro de preços deve utilizar o instrumento contratual previsto no processo licitatório do SRP para contratar o fornecedor, não sendo permitidas quaisquer alterações nos termos de ajuste, à exceção da inclusão dos dados dos contratantes, quantitativos, prazo, valor total e dotação;

Art. 5º– No processo de adesão a ata de registro de preços, deverá respeitar os princípios da obrigatoriedade da licitação, da isonomia, da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da moralidade, da probidade administrativa e da competitividade.

Art. 6º– As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Art. 7º– O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Art. 8º– Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Art. 9º– Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 10º– O processo de adesão deverá ser autorizado pela autoridade competente do órgão, após manifestação do departamento jurídico.

Art. 11º– Deverá ser dada a devida publicidade ao termo de adesão e as aquisições dele decorrentes.

Art. 12º– Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás - Bahia, em 06 de janeiro de 2022.

Uilson Venâncio G. de Novaes
Prefeito Municipal

UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES
PREFEITO MUNICIPAL

